

LEI MUNICIPAL Nº 1.334/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida parcelada com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá providências correlatas.

AMILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Assaí - Estado do Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 14.08.91, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Assaí, contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 8.118.659,37 (oito milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos) atualizados até o dia 07.08.91.

Art. 20. Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

